



**PORTARIA Nº 179 / 2019 – GPRES**

Institui as Comissões de Avaliação e de Controle de Qualidade e designa os responsáveis pelos indicadores do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC – edição 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Atricon nº 01/2019, que aprova o Manual de Procedimentos do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC, com abrangência nacional;

CONSIDERANDO que o MMD-TC considera práticas relevantes para o controle externo e viabiliza aos Tribunais de Contas do Brasil medirem o seu desempenho em relação às diretrizes estabelecidas pela Atricon e às boas práticas internacionais;

CONSIDERANDO que o TCE-GO ratificou sua adesão ao MMD-TC em 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:

- I – Bruno Batista de Carvalho Luz – Coordenador;
- II – Leandro Vieira Santana – Membro;
- III – Sérgio Túlio Teixeira e Silva – Membro;
- IV – Vera Núbia Zandonadi – Membro;
- V – Vitor Gobato – Membro.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Avaliação:

- I – manter contato permanente com a Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;
- II – definir o seu plano de trabalho, com observância ao cronograma estabelecido pela Atricon;
- III – realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;
- IV – adotar os modelos de papéis de trabalho e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação Geral;
- V – participar dos treinamentos promovidos pela Atricon;
- VI – utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;
- VII – dar suporte à comissão de garantia da qualidade, facilitando-lhe o acesso às pessoas, documentos, informações e sistemas relevantes para o procedimento;
- VIII – enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;
- IX – executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

Art. 2º Constituir Comissão de Controle de Qualidade da Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:

- I – Lúcio Marcos da Costa Bolzan – Coordenador
- II – Cláudia Mendonça de Melo Queiroz – Membro



Parágrafo único - Compete à Comissão de Controle de Qualidade:

I – realizar o controle de qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação do Tribunal, com ênfase na documentação e nas evidências apresentadas como atendimento aos critérios estabelecidos no MMD-TC;

II – manter contato com a Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;

III – realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;

IV – adotar os modelos de papéis de trabalho e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC;

V – participar dos treinamentos promovidos pela Atricon;

VI – utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;

VII – dar suporte à comissão de garantia da qualidade;

VIII – enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;

IX – executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

Art. 3º Designar os seguintes responsáveis pelos indicadores do MMD-TC:

<b>Indicadores</b>	<b>Responsáveis</b>
<b>Domínio A – Independência e Marco Legal</b>	
QATC 1 – Composição, organização e funcionamento	Bruno Batista de Carvalho Luz
<b>Domínio B – Governança Interna</b>	
QATC 2 – Liderança	Bruno Batista de Carvalho Luz
QATC 3 – Estratégia	Bruno Batista de Carvalho Luz
QATC 4 – Accountability	Bruno Batista de Carvalho Luz
QATC 5 – Agilidade no julgamento e gerenciamento de prazos de processos	Marcelo Augusto Pedreira Xavier
QATC 6 – Gestão de Pessoas	Renato Kronit de Souza
QATC 7 – Desenvolvimento profissional	Jaqueline G. do Nascimento
<b>Domínio C – Fiscalização e auditoria</b>	
QATC 8 – Planejamento geral de fiscalização e auditoria	Vera Núbia Zandonadi Gomes
QATC 9 – Controle e garantia de qualidade de fiscalizações e auditorias	Vera Núbia Zandonadi Gomes
QATC 10 – Auditoria de conformidade	Ana Paula de Araújo Rocha
QATC 11 – Auditoria operacional	Ana Paula de Araújo Rocha
QATC 12 – Auditoria financeira	Wilson Ferreira Júnior
QATC 13 – Controle externo concomitante	Ana Paula de Araújo Rocha
QATC 14 – Acompanhamento das decisões	Vera Núbia Zandonadi Gomes
QATC 15 – Informações estratégicas para o controle externo	Mauricio Barros de Jesus
<b>Domínio D – Fiscalização da infraestrutura e meio ambiente</b>	



QATC 16 – Fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia	Bruno Luis Malaquias e Silva
QATC 17 – Fiscalização e auditoria de concessões e privatizações	Ana Paula de Araújo Rocha
QATC 18 – Fiscalização e auditoria ambiental e de mobilidade urbana	Ana Paula de Araújo Rocha
<b>Domínio E – Fiscalização e auditoria de políticas públicas sociais</b>	
QATC 19 – Fiscalização e auditoria da gestão da educação	Ana Paula de Araújo Rocha
QATC 20 – Fiscalização e auditoria da gestão da saúde	Ana Paula de Araújo Rocha
QATC 21 – Fiscalização e auditoria da gestão da previdência própria	Ana Paula de Araújo Rocha
QATC 22 – Fiscalização e auditoria da gestão da segurança pública	Ana Paula de Araújo Rocha
<b>Domínio F – Fiscalização e auditoria da gestão fiscal, do controle interno, da tecnologia da informação, da transparência e ouvidoria</b>	
QATC 23 – Fiscalização e auditoria da gestão fiscal e da renúncia de receita	Wilson Ferreira Júnior
QATC 24 – Fiscalização e auditoria do controle interno e da tecnologia da informação	Ana Paula de Araújo Rocha
QATC 25 – Fiscalização e auditoria da transparência e da Ouvidoria	Ana Paula de Araújo Rocha

Parágrafo único - Compete aos responsáveis pelos indicadores:

I – observar os regulamentos, padrões e demais orientações da Atricon e o cronograma definido pela Comissão de Avaliação;

II – apresentar o resultado preliminar da avaliação dos respectivos indicadores, com as evidências e os relatos necessários.

Art. 4º Assegura-se à Comissão de Avaliação e à Comissão de Controle de Qualidade autonomia para a execução da atividade, bem como o acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, Goiânia, 27 de março de 2019.

Conselheiro Celmar Rech  
**Presidente**